



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 557/98, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
A POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI – E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criado o Fundo Municipal
de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, vinculado a Secretaria Municipal do Bem Estar
Social e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas
do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

PARÁGRAFO 1° - Cabe a Secretaria
Municipal do Bem Estar Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do
Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso,
responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAPI.

PARÁGRAFO 2° - O orçamento do Fundo
Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal
de Bem Estar Social.

ARTIGO 2° - Constituirão as receitas do
Fundo:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Dotações orçamentárias do Município específicas;
- III – Transferências do Município;
- IV – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – Transferências dos governos Estadual e Federal;
- VII – Doações de Governos Internacionais e Organismos Nacionais e Internacionais;
- VIII – Da petição em juízo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

IX – Receitas de acordos e convênios;
X – Doações e legados diversos.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo designará o Administrador do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FUMAPI, através do seu administrador, prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, ao COMDIPI e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

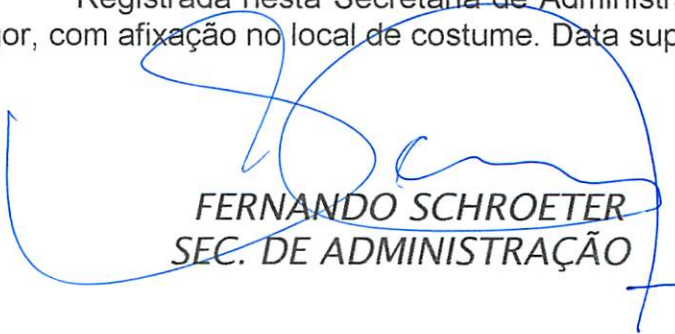
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 09 de Outubro de 1998.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

